



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o neuroblastoma no Brasil: urgência no acesso ao tratamento pelo SUS para salvar vidas na primeira infância.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Doutora Mariana Bohns Michalowski, Presidente da Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica (SOBOPE);
- a Doutora Nathalia da Silva Halley Neves, Coordenadora do grupo cooperativo do Neuroblastoma, vinculado à SOBOPE;
- a Doutora Teresa Cristina Cardoso Fonseca, Diretora Presidente da Confederação Nacional de Instituições de Apoio (CONIACC);
- a Senhora Laira dos Santos Inácio, Presidente do Instituto ANAJU;
- a Doutora Suyanne Camille Caldeira Monteiro, Representante da Coordenação-Geral da Política de Prevenção e Controle do Câncer do Ministério da Saúde, no núcleo de Políticas e ações relacionadas ao câncer infantil da CGCAN;
- a Senhora Juliana Ventura Souza, Mãe de criança em tratament.

JUSTIFICAÇÃO

O neuroblastoma é um dos cânceres pediátricos mais agressivos e desafiadores da primeira infância. Trata-se do tumor sólido extracraniano mais comum em crianças, originado de células imaturas do sistema nervoso simpático



e que costuma surgir nas glândulas adrenais ou ao longo da coluna vertebral. Na maioria dos casos, o diagnóstico ocorre antes dos cinco anos de idade, sendo especialmente frequente em bebês.

Os sinais iniciais da doença podem incluir febre persistente, dor intensa, inchaço abdominal de crescimento rápido, manchas arroxeadas ao redor dos olhos, anemia, perda de peso e fadiga extrema. Devido à sua evolução rápida e silenciosa, muitos casos são identificados apenas em fases avançadas, quando já há disseminação para ossos e medula óssea, causando sofrimento significativo para as crianças e suas famílias e reduzindo as chances de cura.

Um ponto crítico que exige atenção imediata do poder público é a situação regulatória do tratamento. O medicamento betadinutuximabe (Qarziba) foi incorporado ao Sistema Único de Saúde por meio da Portaria SECTICS/MS nº 7, de 9 de fevereiro de 2025, com prazo máximo de 180 dias para implementação, prazo este encerrado em agosto de 2025. Entretanto, até o momento o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Neuroblastoma ainda não foi publicado, o que impede o início do processo de aquisição do medicamento pelo SUS.

Essa ausência de regulamentação mantém crianças elegíveis sem acesso à fase de manutenção e pós-consolidação do tratamento, etapa essencial para eliminar a doença residual mínima e reduzir o risco de recidiva. O próprio Ministério da Saúde reconhece que o uso do betadinutuximabe contribui para melhorar a sobrevida e a qualidade de vida das crianças diagnosticadas com neuroblastoma de alto risco.

Em cânceres pediátricos de evolução rápida, cada mês de atraso representa maior risco de progressão da doença, mais internações, mais sofrimento e pior prognóstico. A publicação do PCDT é, portanto, uma etapa indispensável para



viabilizar a aquisição, a importação e a distribuição do medicamento no âmbito do SUS, garantindo que o tratamento completo esteja disponível no tempo adequado.

Sala da Comissão, de de .

Senadora Dra. Eudócia
Presidente da Subcomissão CASCÂNCER

